

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao art. 34 do PL nº 2630/2020 a seguinte redação:

“Art. 34. O § 2º do artigo 1º da Lei 9.613 de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 1º

.....

§ 2º.....

.....

III - age na criação ou operação de contas inautênticas, contas automatizadas não identificadas e ou redes de distribuição artificial não identificadas através da prática de ilícitos.”

.....” (NR)

Justificação

O art. 34 propõe uma criminalização do descumprimento dos termos de uso das aplicações de internet como crime. Ou seja, o descumprimento de um contrato privado entre duas partes seria crime, o que dotaria os termos de uso das plataformas e redes sociais de força legal, o que é totalmente inadequado.

Sala da Sessão,

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

